PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C G C 01 791 276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 812/95
DE: 03.07.95.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 1.996, e dá outras providências".

Eu, Prefeito Municipal de Pontalina, Edson Guimarães de Faria, faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de PONTALINA relativo ao exercício de 1.996, as diretrizes gerais de que se trata este Capítulo;

Artigo 2º- A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

Artigo 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis pespectivas, vigentes em Agosto de 1.995, valores que serão automaticamente corrigidos, antes da execução orçamentária, segundo a variação do IN PC ou IGPM - FGV, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.995.

Artigo 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal até cinco (05) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos ante-projetos de Lei encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento para análise, parecer e posterior re-

messa ao Departamento Jurídico Municipal (ou órgão encarregado de fazer as minutas).

Artigo 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidades a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

Artigo 7º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

C A P Í T U L O II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Compreendem-se no Orçamento Fiscal, além das autarquias e das fundações mantidas e instituidas peloPoder Público, as empresas públicas e sociedade de economia mista que recebem quaisquer recurso do Tesouro Municipal, exceto as que os percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, observando o disposto no Capítulo IV deste Lei.

Artigo 9º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Artigo 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, só poderá ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em Lei complementar.

Artigo 11º - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de

1.995, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.996.

Artigo 12º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Artigo 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

Artigo 14º - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste orçamento com dotação global de transferências de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 15º - As despesas com publicidade oficial não poderão ter aumento real em relação a média dos créditos correspondentes nos orçamentos de 1.994/1.995 e serão fixadas somente após apreciação, pela Comissão Permanente Específica, da Câmara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercício anterior.

Artigo 16ºª A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta dos mesmos, encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

C A P Í T U L O III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 17º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Artigo 18º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Artigo 19º - As receitas compreenderão:

I - Transferências de Recursos do Orçamento Fiscal originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal de Operações de Créditos;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no ítem I e contribuições sobre a folha de sálário.

Artigo 20º - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Artigo 21º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e com despesas com custeio administrativo e operacional.

Artigo 22º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

C A P Í T U L O IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A Lei Orçamentária anual para o exercício de 1.996, será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 1.995, com a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Artigo 24º - A Secretaria Municipal de Planejamento e

Coordenação (ou equivalente) publicará, junto a Lei especificando, p por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o Art. 3º desta Lei.

Parágrafo primeiro - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I - Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerão ao previsto no Art. 2º., parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Da natureza da despesa para cada órgão.

III - Da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especificamente no parágrafo anterior deste artigo.

Parágrafo Terce iro - Iniciando-se o período de recesso parlamentar, sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo promulgará o Projeto de Lei Orçamentária do Executivo de acordo com o Art. 35, parágrafo II, ítem III da Cosntituição Federal.

Artigo 25º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 1.995.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

ANEXO I - L.D.O. EXERCÍCIO DE 1.996.

I - CÂMARA MUNICIPAL

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para a sede.

II - FORUM

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para o forum.

III - GABINETE DO PREFEITO

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos

2 - Aquisição de um veículo de representação.

IV - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1 - Reforma e/ o Ampliação do Palácio Três Poderes.

2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

3 - Construção do Clube do Povo.

V - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos

VI - SECRETARIA DE FINANÇAS

1 - Atualização do Cadastro Tributário.

2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

VII - SECRETARIA DA AGRICUITURA

1 - Construção de uma Feira Coberta.

2 - Construção de um Parque Agropecuário.

3 - Construção de Terminais para Boia Fria.

4 - Aquisição de patrulha mecanizada.

5 - Construção de tanques para desenvolvimento da psicultura, com instalação de laboratório para produção de alevinos, ficando estabelecido que serão construídos em todas as regiões com prioridade às de pequenos produtores rurais.

VIII - COMUNICAÇÕES

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos

2 - Construção e/ou Ampliação da Torre de T.V.

3 - Melhoramento no sistema de T.V. do Povoado de "Dois Irmãos", com ampliação para o Canal 13.

IX - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Construção e/ou reforma do prédio para cadeia pública.

2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

3 - Aquisição de viaturas para Delegacia de Polícia.

4 - Construção de um Posto Policial no Povoado de "Dois Irmãos", bem como aquisição de mobiliários e equipamentos.

X - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Aquisição de 02 (dois) micro-ônibus ou ônibus novos ou usados.

2 - Construção de oito (08) unidades Escolares, em locais em estudos para definição de prioridades, sendo um Grupão na Fazenda São Bento de Cima ou Fazenda Aguapé em lugar a ser determinado; e sendo Construção ou ampliação da Escola Municipal da Fazenda "São Lourenço".

3 - Aquisição de 03 (tres) veículos utilitários.

4 - Construção ou Ampliação de Campos de Futebol, sendo um na Fazenda "São Bento de Cima", lugar denominado de "Serrinha", neste Município; um no distrito de "Dois Irmãos" e outro na Vila Frei Walter; um no Conjunto Habitacional "Bijuí"; um na Vila Alegretinho, em Pontalina, um na Fazenda "São Bento de Cima", lugar região dos "Joanas" e outro na Fazenda São Patrício.

5 - Admissão de pessoal, via concurso público, para complementação do quadro do Magistério.

6 - Construção de cinco (05) quadras de esportes, sendo uma na Vila Frei Walter e outra na saída para a cidade de Aloândia.

7 - Reforma e/ou Ampliação da Escola Agro-Técnica.

8 - Construção de Parque Infantil.

9 - Ampliação da Biblioteca a ser instalada na Escola Pública Municipal "Dr. José Guimarães", do distrito de "Dois Irmãos", contendo mapas, atlas atualizado e consequentemente com assinatura de revistas de circulação nacional.

10 - Construção de mais uma sala de aula na Escola Municipal "Dr. José Guimarães", sito no distrito "Dois Irmãos", deste Município.

XI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Construção de um conjunto habitacional com 100 (cem) casas.

2 - Construção de 10.000 (dez mil) metros lineares de rede de energia elétrica com iluminação pública.

3 - Construção de cinco (05) praças.

4 - Implantação de viveiro para produção de mudas.

5 - Aquisição de Imóveis.

6 - Construção de Usina para reciclagem de lixo.

7 - Ampliação do Cemitério Público.

8 - Aquisição de braçadeira para 05 (cinco) postes na continuação da Avenida Rui Barbosa, até a Sub-Estação da CELG, saída para Aloândia.

9 - Construção de 10 (dez) casas no Povoado de "Dois Irmãos", 30 (trinta) casas na Vila Paraíso e 20 (vinte) casas no "Pontal Parque", neste Município.

XII - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1 - Construção de um Centro Comercial ou Mercado Municipal.

2 - Apoio para implantação de micro-empresas.

3 - Aquisição de móveis e equipamentos.

4 - Construção de Postos Fiscais.

5 - Apoio a implantação do Distrito Agro-Industrial.

XIII - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

1 - Ampliação e/ou reforma do Hospital Municipal.

2 - Construção de dois (02) Posto de Saúde em locais a definir, sendo um na fazenda "Paraíso", Município de Pontalina, Estado de Goiás.

3 - Construção de 50.000 (cinquenta mil) metros lineares de meio fios com sargetas.

4 - Construção de 10.000 (dez mil) metros lineares de rede de esgoto pluvial com galerias.

5 - Construção de 15.000 (quinze mil) metros lineares de

rede de água potável com poço artesiano.

6 - Aquisição de um veículo para ambulância.

7 - Construção de um Posto de Saúde na Vila Frei Walter, em Pontalina-Go.

XIV - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

2 - Construção de uma lavanderia pública, sendo na Vila Frei Walter, neste Município.

3 - Aquisição de um Trailler Médico Odontológico c/ equipamentos.

4 - Aquisição de três (03) tratores de pneus com implementos para assistência da Lavoura Comunitária.

5 - Construção de creches, sendo uma na Vila Frei Walter e outra no povoado de "Dois Irmãos".

6 - Construção de abrigo para idosos.

7 - Construção de 02 (dois) Centros Comunitários.

XV - SECRETARIA DE TRANSPORTES

1 - Aquisição de uma pá carregadeira.

2 - Aquisição de cinco (05) caminhões basculantes.

3 - Aquisição de uma camionete.

4 - Construção de vinte (20) pontes no interior do Município, sendo uma no ribeirão "Boa Vista", que dá acesso à fazenda do Sr. Getúlio Elias de Almeida; uma no ribeirão "Mateiro", no lugar que dá acesso à fazenda do Sr. Sebastião Correia; e outra no ribeirão "Anta Magra" no lugar que dá acesso à fazenda do Sr. Joel, na fazenda "Paraíso", Município de Pontalina-Go.; uma na fazenda "Laranjinha" de propriedade do Sr. Vlaúdio Francisco de Castro; uma na fazenda "São Bento de Cima", na região denominada do "Zé Joana", que dá acesso à fazenda do Sr. João Carmo Souza; e outra no Ribeirão "Mateiro", na Vila Alegretinho, na sede do Município; uma na fazenda "São Bento de Baixo", no lugar que dá acesso à fazenda do Sr. Sebastião Manoel Pires à fazenda da Srª Margarida, sito na fazenda São Bento de Baixo, neste Município; uma ponte que dá acesso à fazenda da Srª Rita Alves Lopes; uma ponte que dá acesso à fazenda da

Srª Doraci Maria Alves; uma ponte que dá acesso à fazenda do Sr. João José dos Santos; uma ponte que dá acesso à fazenda do Sr. Romário Franco Ribeiro; uma ponte que dá acesso às fazendas dos Srs. José Manoel de Souza e Antonio Martins de Almeida; uma ponte que dá acesso às fazendas dos Srs. Peixe e Damas Soares de Magalhães; uma ponte que liga a fazenda do Sr. Adair Antonio Fernandes à fazenda do Sr. Romário Franco Ribeiro; uma ponte na fazenda "São Patrício" de propriedade do Sr. Geraldo Martins do Carmo; uma ponte na fazenda "São João de propriedade do Sr. Wilmar Bento de marins; além de outra em lugar a ser definido na fazenda "São Bento de Cima".

5 - Construção de duzentos mil (200.000) metros quadrados de pavimentação asfáltica, sendo 50.000 m2 na "Vila Frei Walter"; 20.000 m2 na Vila "Paraíso"; 20.000 m2 no loteamento "São Lourenço"; 10.000 m2 no Conjunto Habitacional "Elias Aguiar e Silva"; 10.000m2 na Vila Israelândia; e 10.000 m2 no Conjunto Habitacional "Bijuí" e o restante em logradouros públicos na sede do Município e distrito de "Dois Irmãos" em lugares a serem definidos.

6 - Encascalhamento e manutenção da malha viária municipal.

7 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

8 - Construção dedduzentos (200) mata-burros em locais a definir; sendo um na fazenda do Sr. José Pereira Rosa; um na fazenda do sr. Manoel Pereira Rosa; sito no imóvel "Paraíso", Município de Pontalina-Go.; e outro na fazenda do sr. Iron Francisco Lopes, sito no imóvel "Boa Vista", Município de Pontalina-Go.; 05 (cinco) mata-burros na fazenda "São Bento de Cima" e 05 (cinco) na fazenda "Aguapé", neste Município em lugar a serem definidos; um na fazenda "São Patrício" de propriedade do sr. Manoel Cândido Vieira; 02 (dois) na fazenda do Rio dos Bois", de propriedade do Sr. Rubens Vieira de Oliveira; 03 (tres) mata-burros na fazenda de propriedade do Sr. Nestor Ferreira Neves, sito fazenda "São Lourenço"; 02 (dois) mata-burros na fazenda "São Lourenço" de propriedade do Sr. Jerônimo Matias dos Santos; um mata-burro na fazenda "São Lourenço" de propriedade do Sr. Waldemar Matias da Silva; 03 (tres) mata-

burros na fazenda "São João" de propriedade do Sr. Wilmar Bento de Marins; um no lugar denominado dos "Joanas" na fazenda São Bento de Cima; um na fazenda "Coqueiro" de propriedade do Sr. Rubens José da Silva; um na fazenda "Coqueiro" de propriedade do Sr.Manoel José da Silva; um na fazenda "Coqueiro" de propriedade do Sr. Pedro de Tal; um na fazenda " Coqueiro" de propriedade do Sr. Miro de Tal; um na fazenda "São Bento de Cima" de propriedade do Sr. Jonas Cabral; 02 (dois) na fazenda "Coqueiro" de propriedade do Sr. Francisco de Tal; um na fazenda "Coqueiro" de propriedade do Sr. José Digue, todos neste Município; 06 (seis) mata-burros na fazenda "São Bento de Baixo" em lugarres a serem definidos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 1.995.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C G C 01 791 276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento do autógrafo de Lei, devidamente aprovada e remetida para sanção, referente ao Projeto de nº 128/95, o qual doravante passará em Lei, levando o nº 812/95, ficando, destarte, sancionada tornando-a de ora em diante Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 1.995.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 10/07/95
Câmara Municipal de Pontalina